



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

LEI N.º 813 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Município de Alto Rio Doce a reajustar o valor da subvenção ao Hospital de Alto Rio Doce (Nossa Senhora da Conceição) durante o período de calamidade pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e do art. 199 da CR/88.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO, Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o valor de R\$\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcelas mensais na subvenção do HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE (Nossa Senhora da Conceição), durante o período de calamidade pública que dispõe o Decreto Municipal n.º 2.675 de 23 de março de 2020.

Art. 2º O Hospital de Alto Rio Doce (Nossa Senhora da Conceição) deverá prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal, apresentando extrato bancário, recibos, notas fiscais, comprovando todos os gastos e, ainda, obedecendo aos termos do convênio.

Parágrafo único – Fica o Controle Interno e demais responsáveis, obrigados a fiscalizar a prestação de contas e a devida aplicação dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º Permanecem vigentes as disposições do termo de cooperação envidado pela Lei n.º 744/2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 27 de março de 2020.


WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL